

RESOLUÇÃO Nº 036/2017, DE 3 DE MAIO DE 2017.

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Bacharelado em Educação Física da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 051/2015, Parecer nº 013/2017 -, tomada em sua sessão plenária de 25 de abril de 2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Bacharelado em Educação Física da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB tem por base a legislação em vigor, em especial a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 padronizando sua operacionalização e a específica da FURB, a Resolução nº 022/2014, de 07 de maio de 2014, que institui a Política de Estágios da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se Estágio o desempenho de atividades técnico-científicas sob a supervisão, realizadas por estudantes, dentro e/ou fora da FURB, visando à aplicação dos conhecimentos teóricos e/ou práticos desenvolvidos no Curso de Bacharelado em Educação Física, vinculado à sua área de formação acadêmico-profissional.

Art. 2º O Estágio constitui-se em disciplinas do currículo pleno do Curso de Bacharelado em Educação Física, nas suas respectivas áreas de conhecimento, previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º O Estágio será realizado sob a Coordenação de Estágios do Departamento de Educação Física, no cumprimento de atividades desenvolvidas dentro e/ou fora do âmbito da FURB.

Art. 4º Os convênios entre a FURB e outras unidades concedentes de estágios deverão ser firmados pelo Departamento de Educação Física e Desportos.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 036/2017
Fls. 2/11

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 5º O Estágio é caracterizado como um conjunto de atividades que possibilitam aos estagiários a vivência e análise de situações do cotidiano do profissional Bacharel em Educação Física, para que possam estabelecer conexões entre as fundamentações teóricas estudadas no curso de graduação e as ações práticas profissionais do campo de atuação.

Art. 6º O Estágio tem como objetivos:

I - verificar as oportunidades e perspectivas do mercado de trabalho para o Bacharel em Educação Física;

II - manter relação dinâmica e direta com o mercado de trabalho, quanto à aplicação de conhecimentos teóricos e práticos para avaliação adequada e constante dos mesmos;

III - proporcionar a vivência de situações práticas nas diferentes áreas de atuação profissional;

IV - proporcionar ao estudante o contato com as tendências e perspectivas do mercado de trabalho em relação à profissão.

CAPÍTULO III

DO CAMPO DE ESTÁGIO


Art. 7º As Áreas de Estágio são aquelas definidas no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Educação Física da FURB.

Art. 8º O Estágio deverá ser realizado a partir dos seguintes objetivos:

I - Estágio Profissional em Educação Física I: Vivenciar o campo de intervenção, tendo por base o processo já vivenciado de observação, desenvolvendo uma atitude investigativa, reflexiva e crítica, que o capacite a desenvolver estratégias mais eficientes e eficazes no espaço não formal com foco em ACADEMIA/TREINAMENTO;

II - Estágio Profissional em Educação Física II: Vivenciar o campo de intervenção, tendo por base o processo já vivenciado de observação, desenvolvendo uma atitude investigativa, reflexiva e crítica, que o capacite a desenvolver estratégias mais eficientes e eficazes no espaço não formal com foco em ESPORTES;

III - Estágio Profissional em Educação Física III: Vivenciar o campo de intervenção, tendo por base o processo já vivenciado de observação, desenvolvendo uma atitude investigativa, reflexiva e crítica, que o capacite a desenvolver estratégias mais eficientes e eficazes no espaço não formal com foco em SAÚDE/GRUPOS ESPECIAIS;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 036/2017
Fls. 3/11

IV - Estágio Profissional em Educação Física IV: Vivenciar o campo de intervenção, tendo por base o processo já vivenciado de observação, desenvolvendo uma atitude investigativa, reflexiva e crítica, que o capacite a desenvolver estratégias mais eficientes e eficazes no espaço não formal com foco em LAZER, EVENTOS E GESTÃO.

Parágrafo único. O Espaço não formal é caracterizado como o espaço diferente da escola.

Art. 9º O Estágio deverá ser realizado nos respectivos espaços, contemplando os campos de intervenção de cada disciplina de estágio profissional em Educação Física:

I - Estágio Profissional em Educação Física I: academias e instituições que visem a promoção do condicionamento físico por meio do exercício físico;

II - Estágio profissional em Educação Física II: Clubes, Centros esportivos e Instituições que possuam equipes esportivas, escolinhas e projetos de iniciação esportiva;

III - Estágio Profissional em Educação Física III: Instituições de atendimento a pessoas com deficiência, portadores de patologias diversas (cardiopatas, obesos, diabéticos, hipertensos e outros) e condições especiais (idosos, gestantes e outros);

IV - Estágio Profissional em Educação Física IV: Academias, clubes, federações esportivas, fundações, bem como em programas (de exercícios físicos, desportivos ou de lazer), instituições públicas, privadas ou 3º setor.

Art. 10. São condições indispensáveis para a execução do Estágio nas Unidades Concedentes:

I - existência de infraestrutura material e de recursos humanos;

II - aceitação cumprimento das condições de supervisão e avaliação dos estagiários;

III - aceitar a proposição de documentos de organização do Estágio que possam ser convertidos em formulações legais tais como: Termos de Compromisso e convênio no qual devem estar acordadas todas as condições de realização do Estágio;

IV - possuir programas e/ou ações na área de Educação Física e que mantenham profissionais com formação de nível superior compatível para orientação das ações do estagiário;

V - se constituir em campos de intervenção, constantes nos Artigos 8º e 9º deste Regulamento;

VI - o professor supervisor do campo de estágio deverá além da formação superior, ter registro profissional do sistema CONFEF/CREF discriminado nos contratos de Estágio.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 11. A organização do Estágio será composta por:



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 036/2017

Fls. 4/11

- I - Coordenador do Estágio;
- II - Professor de Estágio;
- III - Orientador de Estágio;
- III - Supervisor de estágio;
- IV – Estagiário.

Parágrafo único. A remuneração do professor e orientador de estágio será realizada conforme prevê a Resolução nº 022/2014, de 7 de maio de 2014.

Art. 12. O coordenador de estágios tem as seguintes atribuições:

I - Coordenar reuniões periódicas de professores de Estágio e supervisores de estágio para: (a) propor projetos e ações integradas; (b) avaliar as atividades de estágio e (c) compartilhar experiências;

II - Articular e coordenar o intercâmbio entre as unidades concedentes e a FURB para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de Estágio;

III - Coordenar e estabelecer procedimentos para a organização interna dos estágios como: protocolos de recebimento de documentos, controles de visitas realizadas aos campos de intervenção pelos professores e orientadores, entre outros que se façam necessários;

IV - Solicitar a Coordenadoria de Assuntos Estudantis a inscrição dos estagiários em apólice de seguro de acidentes pessoais.

Art. 13. O professor de Estágio tem as seguintes atribuições:

I - Elaborar e executar o Plano de Ensino-Aprendizagem da disciplina;

II - Orientar os estagiários e os responsáveis pelos campos de estágio, na elaboração de seus projetos/planos de atividades de estágio;

III- Formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso;

IV- Acompanhar e avaliar o desempenho dos estagiários na Unidade Concedente em todas as suas etapas, quando a estrutura não contemplar orientadores de estágio;

V - Organizar os processos de avaliação das atividades de Estágio definido no plano de ensino-aprendizagem e Plano Pedagógico do Curso;

VI - Participar de encontros relacionados às atividades de Estágio;

VII - Manter os registros e controles relativos ao Estágio atualizados na Coordenação dos Estágios do Curso de Educação Física;

VIII - Disponibilizar o trabalho final do estágio na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) da FURB, quando o seu formato assim o permitir;

IX - Ministras aulas no âmbito da FURB e outro local definido previamente, conforme carga horária da disciplina de Estágio;

X - Informar ao Departamento de Educação Física e Desportos, no início do semestre letivo, os dias e horários direcionados a supervisão do Estágio que foi disponibilizada aos estudantes para a realização do estágio. Os horários disponibilizados devem contemplar os turnos matutino, vespertino e/ou noturno;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 036/2017
Fls. 5/11

XI - Emitir documento comprobatório de realização do estágio, quando solicitado, em caso de Estágio.

Parágrafo Único. O Professor de Estágio deverá ser indicado pelo Departamento de Educação Física e Desportos semestralmente.

Art. 14. O orientador de estágio tem as seguintes atribuições:

- I - Planejar o desenvolvimento do estágio em sua área específica de orientação;
- II - Orientar os estagiários, em conjunto com o professor, na elaboração dos projetos de estágio/plano de atividade;
- III - Acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos estagiários na Unidade Concedente em todas as suas etapas, mediante instrumentos e critérios estabelecidos no Plano de Ensino Aprendizagem e Projeto Pedagógico de Curso;
- IV - Manter estreito contato com o supervisor e professor de Estágio;
- V - Discutir a avaliação e seus resultados com os estagiários;
- VI - Estabelecer e cumprir o horário de orientação definido com o estagiário;
- VII - Orientar os estagiários na elaboração de relatórios e diários de campo de estágio;
- VIII - Manter os registros e controles relativos ao Estágio atualizados na Coordenação dos Estágios do Curso de Educação Física;
- IV - Informar ao Departamento de Educação Física e Desportos, no início do semestre letivo, os dias e horários direcionados a supervisão do Estágio que foi disponibilizada aos estudantes para a realização do estágio. Os horários disponibilizados devem contemplar os turnos matutino, vespertino e/ou noturno.

§ 1º A orientação de estágio se desenvolverá na modalidade semidireta: acompanhamento e orientação por meio de relatórios e visitas ocasionais ao campo de estágio pelo professor e/ou orientador, que deve manter contatos e reuniões com o profissional responsável pela supervisão do estagiário, além de encontros de orientação sistemáticos com os estagiários no âmbito da FURB.

§ 2º O número de orientandos por professor orientador, na orientação semidireta, considerando a totalidade das disciplinas de estágio em que o professor atua, de acordo com a Resolução nº 022/2014 em seu Art. 17, §3º, fica limitado a 10 (dez).

§ 3º O Orientador de Estágio deverá ser indicado pelo Departamento de Educação Física e Desportos semestralmente.

Art. 15. O supervisor de estágio tem as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar e orientar as atividades do estagiário na Unidade Concedente de forma presencial durante todo o período de estágio;
- II - Avaliar o desempenho do estagiário mediante instrumentos e critérios estabelecidos pela FURB;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 036/2017
Fls. 6/11

III - Contatar o coordenador, professor ou orientador de estágio para solucionar possíveis dificuldades do estagiário.

Art. 16. O estagiário tem as seguintes atribuições:

I - Elaborar, com a orientação do professor de estágio e/ou orientador de estágio, o plano e/ou projeto de estágio e apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na Unidade Concedente;

II - Participar de encontros de orientação e cumprir todas as atividades previamente planejadas nos respectivos planos e/ou projetos de Estágio;

III - Cumprir a programação estabelecida no Plano de Atividades;

IV - Cumprir as condições fixadas para o estágio observando as normas de trabalho vigentes na Unidade Concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações que tenha acesso;

V - Observar a jornada e o horário ajustados para o Estágio;

VI - Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela Unidade Concedente;

VII - Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, na Unidade Concedente;

VIII - Informar de imediato qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;

IX - Registrar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com a orientação do professor de estágio, orientador de estágio e/ou supervisor de estágio para o Estágio;

X - Elaborar o documento final com o relato das atividades de estágio de acordo com o definido pelo Professor de Estágio ou Regulamento de Estágio;

XI - Declarar o conhecimento das normas estabelecidas pela Unidade Concedente, respondendo pelas perdas e danos eventualmente causados por sua inobservância, ou provocados por negligência ou imprudência;

XII - Comunicar ao professor de estágio, para os casos de Estágio, o encerramento das atividades de estágio quando tal fato ocorrer antes do prazo previsto no termo de compromisso;

XIII - Participar dos processos de avaliação da atividade estabelecido no Plano de Ensino-Aprendizagem da disciplina.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 17. O estágio desenvolver-se-á em etapas interligadas, conforme exigências, a saber:



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 036/2017
Fls. 7/11

I - 1ª Etapa (5ª Fase) Estágio de prática profissional em Educação Física, sob orientação e supervisão docente destinado a levar o discente a ter contato com a prática profissional, nos aspectos que dizem respeito às situações que envolvem os diversos atores deste processo, bem como ao planejamento, à execução e à avaliação de atividades desenvolvidas visando o **CONDICIONAMENTO/TREINAMENTO FÍSICO**;

II - 2ª Etapa (6ª Fase) Estágio de prática profissional em Educação Física, sob orientação e supervisão docente destinado a levar o discente a ter contato com a prática profissional, nos aspectos que dizem respeito às situações que envolvem os diversos atores deste processo, bem como ao planejamento, à execução e à avaliação de atividades desenvolvidas visando a **INICIAÇÃO/RENDIMENTO ESPORTIVO**;

III - 3ª Etapa (7ª Fase): Estágio de prática profissional em Educação Física, sob orientação e supervisão docente destinado a levar o discente a ter contato com a prática profissional, nos aspectos que dizem respeito às situações que envolvem os diversos atores deste processo, bem como ao planejamento, à execução e à avaliação de atividades desenvolvidas visando a **REABILITAÇÃO/PROMOÇÃO DA SAUDE**;

IV - 4ª Etapa (8ª Fase): Estágio de prática profissional em Educação Física, sob orientação e supervisão docente destinado a levar o discente a ter contato com a prática profissional, nos aspectos que dizem respeito às situações que envolvem os diversos atores deste processo, bem como ao planejamento, à execução e à avaliação de atividades desenvolvidas visando a **GESTÃO E EVENTOS**.

Art. 18. A carga horária do estágio dar-se-á da seguinte forma:

I - 1ª Etapa (5ª Fase): Serão 90 horas-aula total, sendo 54 horas-aula dedicadas ao campo de estágio e 36 horas-aula dedicadas à sala de aula (conteúdos e reflexão crítica orientada pelo Professor Orientador);

II - 2ª Etapa (6ª Fase): Serão 90 horas-aula total, sendo 54 horas-aula dedicadas ao campo de estágio e 36 horas-aula dedicadas à sala de aula (conteúdos e reflexão crítica orientada pelo Professor Orientador);

III - 3ª Etapa (7ª Fase): Serão 90-aula horas total, sendo 54 horas-aula dedicadas ao campo de estágio e 36 horas-aula dedicadas à sala de aula (conteúdos e reflexão crítica orientada pelo Professor Orientador);

IV - 4ª Etapa (8ª Fase): Serão 90 horas-aula total, sendo 54 horas-aula dedicadas ao campo de estágio e 36 horas-aula dedicadas à sala de aula (conteúdos e reflexão crítica orientada pelo Professor Orientador).

Art. 19. A aprovação da realização do Estágio a consequente efetivação da matrícula estarão condicionadas aos seguintes requisitos:

I - O estágio não poderá exceder a quatro (4) horas diárias e vinte (20) horas semanais;

II - A somatória da carga horária entre Estágio Obrigatório e o Estágio não-obrigatório não poderá exceder a 6 horas diárias ou 30 horas semanais, conforme Art. 10, Inciso-II da Lei 11.788 de 25/09/2008.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 036/2017
Fls. 8/11

Art. 20. Passos para a articulação entre ensino e pesquisa:

- I - O estagiário deve inserir-se por todo local que fará o Estágio, sabendo que sua prática é mais que estagiar em um determinado local;
- II - Os relatórios/diários de campo devem acontecer no dia a dia do Estágio, no conversar com colegas e professores e profissionais, bem como no trabalho de reflexão individual, em que esses relatórios virão a constituir-se importante documento de análise para gerações posteriores de estagiários;
- III - O Estágio deve ser expressão rigorosa da construção do conhecimento.

Art. 21. Os documentos e procedimentos necessários para iniciar as atividades de Estágio são:

- I - Termos de compromisso devidamente preenchido e assinado pelo estagiário, Professor orientador e Unidade Concedente e protocolado na Coordenação dos Estágios do Curso de Educação Física em uma (01) via;
- II - Projeto, Plano de atividades de Estágio e/ou ainda outro instrumento didático definido pelo professor da disciplina de Estágio;
- III - Carta de apresentação assinada pela Coordenação dos Estágios do Curso de Educação Física.

Art. 22. Para a matrícula nas disciplinas de Estágio Profissional em Educação Física I, II, III e IV os estudantes deverão ter cursado as disciplinas de Territorialização em Educação Física I, II, III e IV.

Art. 23. Será obrigatório o uso de uniforme, no mínimo, uma camiseta de malha com identificação da FURB e do Curso de Educação Física, para identificação do estagiário no campo de estágio.

Art. 24. As atividades do Estágio serão cumpridas no decorrer do semestre letivo, em espaços específicos conforme disciplina de estágio em que o estudante estiver matriculado, no município de Blumenau, cidade sede da FURB. Para realização de estágios em cidades da região, o estagiário deve encaminhar requerimento específico com solicitação e justificativa, para análise e deliberação do Coordenador de Estágio do Curso de Educação Física.

§ 1º A liberação só acontecerá diante de justificativas que impossibilitem a realização do estágio na unidade sede da FURB.

§ 2º A liberação, quando ocorrer, deve assegurar que o professor e/ou orientador da disciplina de Estágio terão disponibilidade para realizar a supervisão.



JÓÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 036/2017
Fls. 9/11

Art. 25. Não é permitido a realização do Estágio em locais em que haja algum grau de parentesco entre o estagiário e o proprietário e/ou supervisor do estágio, assim como cônjuges.

Art. 26. O Estágio não poderá ser realizado no mesmo horário de Estágio Remunerado ou local de trabalho do acadêmico, por se caracterizar sobreposição de atividades.

Art. 27. O Estágio deverá ser realizado atendendo os dias e os horários definidos e disponibilizados pelo professor da disciplina de Estágio para a realização da supervisão.

Art. 28. O Estágio deverá ser realizado preferencialmente nos locais pré-estabelecidos pela Coordenação dos Estágios do Curso de Educação Física e/ou professor da disciplina de Estágio.

Art. 29. O Estágio poderá ser realizado em duplas.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA

Art. 30. A frequência relativa ao estágio obedecerá as seguintes condições:

I - A frequência do estagiário deve ser de 100% (cem por cento) nas atividades realizadas na Unidade Concedente e de, no mínimo, 90% (noventa por cento) nas atividades realizadas na FURB;

II - A presença do estagiário no campo de estágio é obrigatória, constituindo-se em um dos tópicos da avaliação;

III - A frequência do estagiário no campo de estágio será atestada pelo supervisor de estágio, em instrumentos fornecidos pela Coordenação de Estágios do curso de Bacharelado em Educação Física.

Parágrafo Único. Não haverá justificativas de faltas para as atividades a campo de Estágio, salvo por deliberação da Coordenação do Estágio.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO

Art. 31. O desempenho do estagiário será analisado pelo aproveitamento, considerando-se, para tanto, instrumentos e critérios previstos no plano de ensino-aprendizagem, a apuração da frequência e a normatização do estágio previsto neste regulamento, durante todas as etapas do Estágio, sem exceção de qualquer natureza.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 036/2017
Fls. 10/11

Art. 32. O processo de avaliação do aproveitamento deve considerar:

- I - Capacidade de reflexão crítica não dogmática;
- II - Domínio de conhecimentos na área de atuação;
- III - Capacidade de relacionar teoria e prática;
- IV - Capacidade de aceitar desafios e inovar;
- V - Capacidade de comunicação.

Art. 33. O processo de avaliação do aproveitamento dos estágios deve utilizar, de forma parcial ou total, os seguintes instrumentos de avaliação:

- I - A(s) ficha(s) de avaliação, devidamente preenchidas e assinadas pelo Supervisor do Campo de Estágio;
- II - A(s) ficha(s) de autoavaliação;
- III - O Diário de Campo;
- IV - O relatório final de Estágio;
- V - Trabalhos individuais ou em grupo;
- VI - Seminários;
- VII - Ficha observacional da visita a campo.

Art. 34. O processo de avaliação de todas as etapas do Estágio envolverá ainda a observação dos seguintes critérios:

- I - Participação efetiva, identificada pelo envolvimento e interesse em conhecer, questionar e transformar o cotidiano do campo de Estágio;
- II - Criatividade, identificada pela capacidade de inovar, modificar e avançar em relação à situações/questões vivenciadas;
- III - Interesse, identificado pela forma de buscar as causas e consequências das ações constatadas;
- IV - Cooperação, identificada pela habilidade de engajar-se no grupo, produzindo e socializando conhecimentos;
- V - Habilidade em planejar e executar de forma coerente as ações desenvolvidas;
- VI - Assiduidade, identificada pela pontualidade e frequência às atividades;
- VII - Conhecimento científico, técnico-administrativo e organizacional, demonstrado pela habilidade em organizar e abordar situações/questões de trabalho, de forma significativa, motivadora e científica.

Art. 35. A avaliação do desempenho do estagiário será realizada pelo Professor e/ou Orientador, e ainda, conjuntamente pelo professor e orientador. O parecer avaliativo do supervisor designado pela unidade concedente deve ser considerado. A liberação da média final está condicionada a entrega dos instrumentos avaliativos que constam no Art. 33 ou conforme critérios previstos no plano de ensino-aprendizagem e Plano Pedagógico de Curso. Conforme Resolução nº 022/2014, Art. 26 § 2º, a média final para aprovação do estudante no estágio é igual ou superior a 6,0 (seis), conforme o Art. 64 do Regimento Geral da FURB, ou qualquer outro dispositivo regimental que venha a substituí-lo.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 036/2017
Fls. 11/11

Parágrafo Único. Quando houver estudantes intercambistas para realizar estágios, estratégias de ensino aprendizagem e avaliação deverão ser discutidas e definidas pelo Colegiado de Curso considerando as atribuições da Coordenadoria de Relações Internacionais, conforme prevê o Art. 20 da Resolução nº 022/2014.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio, ouvidas as partes envolvidas e pelo Colegiado de Curso quando necessário.

Art.37. Este regulamento se aplica aos estudantes ingressantes na Matriz Curricular sob os códigos 2012.1.174-2 e 2012.1.176-2.

Art. 38. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 3 de maio de 2017.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO